



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA; E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - ESTABELECE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE.

ART.1º - FICA ESTABELECIDO O PERÍMETRO URBANO/ DA CIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME A PLANTA APROVADA EM DATA DE 22/08/59, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, / MUNICÍPIO EM QUA PERTENCIA NAQUELA DATA, DESMEMBRADA DA PLANTA GERAL DA FAZENDA SÃO JORGE, COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE, COM AS CHÁCARAS DE N.ºs., 18, 19 E PARTE DA CHÁCARA Nº 20.

AO SUL, COM AS CHÁCARAS DE N.ºs., 93, 94, 98, 99, 102, 103, E 104.

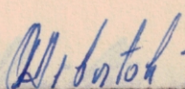
A LESTE, COM AS CHÁCARAS DE N.ºs., 20-PARTE, 28, 35, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80 E 82.

AO OESTE, COM AS CHÁCARAS DE N.ºs., 128, 129 E 137 A 145 INCLUSIVE.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - FICA REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE / D'OESTE, AOS 17 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1969.


ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL